



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

52

LEI MUNICIPAL Nº 692/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Agendamento de Consultas por telefone para Gestantes, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais nos Postos de Saúde do Município de Mucuri/BA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri/BA, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de agendamento de consultas médicas, por telefone, para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos Postos de Saúde do Município de Mucuri-BA,

Parágrafo Único: O agendamento de que trata o caput deste artigo fica vinculado a 25% (vinte e cinco por cento) do total de consultas diárias oferecidas em cada Unidade de Saúde da Família que serão destinadas ao público atendido por esta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Gestante: Mulher durante o período de gravidez, com comprovação médica;

II – Idoso: Pessoa de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos na data da consulta médica;

III – Portador de Necessidade Especiais: Segundo o “Estatuto do Portador de Deficiência” considera-se necessidade especial toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.

Art. 3º. Para o agendamento telefônico da consulta, o paciente deve se cadastrar no Posto de Saúde de sua região.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, no ato da consulta, a Cédula de Identidade acompanhada do Cartão do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá afixar nos Postos de Saúde, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 01 de Dezembro de 2014..


PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 052/14, de autoria do Sr. Vereador Orlando Pereira da Silva)

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI
EM 01 / 12 / 2014


VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Nº 692/2014

LEI MUNICIPAL Nº 692/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Agendamento de Consultas por telefone para Gestantes, Idosos e Portadores de Necessidades Especiais nos Postos de Saúde do Município de Mucuri/BA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri/BA, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de agendamento de consultas médicas, por telefone, para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos Postos de Saúde do Município de Mucuri-BA,

Parágrafo Único: O agendamento de que trata o caput deste artigo fica vinculado a 25% (vinte e cinco por cento) do total de consultas diárias oferecidas em cada Unidade de Saúde da Família que serão destinadas ao público atendido por esta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Gestante: Mulher durante o período de gravidez, com comprovação médica;

II - Idoso: Pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta médica;

III - Portador de Necessidade Especiais: Segundo o "Estatuto do Portador de Deficiência" considera-se necessidade especial toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social.

Art. 3º. Para o agendamento telefônico da consulta, o paciente deve se cadastrar no Posto de Saúde de sua região.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, no ato da consulta, a Cédula de Identidade acompanhada do Cartão do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá afixar nos Postos de Saúde, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 01 de Dezembro de 2014..

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO - PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 052/14, de autoria do Sr. Vereador Orlando Pereira da Silva)

